



## **CONTRATO Nº 186/2021**

**PROCESSO Nº 174/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021**  
**VIGÊNCIA: 18/11/2022**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 642037 SSP/MT e CPF nº 460.704.431-87, e de outro lado a empresa **AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.279.115/0001-80, Inscrição Estadual nº 13.211.332-5, estabelecida na Rod RM 19 - KM 07, Paque industrial II, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALCIR ROBERTO DELA COSTA**, ocupando o cargo de brasileiro, empresário, casado, RG nº 977.169 SSP/MT e CPF nº 568.070.741-15, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 174/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente é a **futura e eventual locação de ônibus e/ou micro-ônibus, com ar condicionado, capacidade mínima de 29 passageiros, legalizados para transitar em rodovias estaduais e municipais, com ou sem asfalto, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Transporte Rodoviário - veículo <b>ônibus e/ou micro-ônibus, com ar condicionado</b> , ano de fabricação no mínimo 2003, capacidade mínima de 29 passageiros, legalizados, para transitar em rodovias estaduais e municipais, com ou sem asfalto, <b>com despesas de motorista, combustível e outros por conta do locador</b>	KM	100.000	R\$ 6,10	R\$ 610.000,00

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **25/10/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 065/2021**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - Os **serviços** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria Municipal de Gestão Governamental e demais Secretarias** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - Os **veículos (ônibus e/ou micro-onibus)** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e neste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.7** - Os **veículos (ônibus e/ou micro-onibus)** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

**3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:**

**3.8.1** – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os **serviços** conforme disposto no Termo de referência;



**3.8.2** - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

**3.8.3** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

**3.8.4** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

**3.8.5** - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**3.8.6** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

### **3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:**

**3.9.1** - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico;**

**3.9.2** - O compromisso para a execução dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.9.3** – O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

**3.9.4 – Todas as despesas com manutenção dos veículos (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus), serão de responsabilidade exclusiva que ficarão por conta exclusiva da CONTRATADA.**

**3.9.5 – Os veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** deverão ser ano de fabricação **não inferior a 2003, equipado com ar condicionado**, estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente e ainda regulamentado junto ao órgão competente fiscalizador do Estado de Mato Grosso (AGER) para transitar em rodovias dentro do Estado de Mato Grosso.

**3.9.6 - Os veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** deverão **obrigatoriamente conter odômetro e velocímetro.**

**3.9.7 - Os veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** quanto solicitados deverão ficar a disposição pelo período necessário para atender as necessidades das Secretarias Municipais;

**3.9.8 - Os veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** serão vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

**3.9.9** - No caso de ocorrer quebra de algum veículo (**ônibus e/ou micro-ônibus**), este deverá ser substituído de imediato, e comunicar a contratante.

**3.9.10** - O valor será utilizado para o pagamento da locação tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, **não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;**

**3.9.11 – Os veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** estarão sujeitos a transportar passageiros em estradas pavimentadas e não pavimentadas sem qualquer custo adicional;

**3.9.12 – Os veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, imediatamente, após a notificação formal de cada secretaria municipal;

**3.9.12** - A Contratada se obriga a socorrer os **veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, serão toleradas a sua substituição por no máximo 01 (um) dia corrido;

**3.9.13** - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum **veículo (ônibus e/ou micro-ônibus)**, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contrata, sem prejuízo da sua pronta substituição;

**3.9.14** - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos passageiros e demais legislações, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

**3.9.15** - A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

**3.9.16** - A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

**3.9.17** - O transporte dos passageiros deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida por cada Secretaria;

**3.9.18** - A CONTRATADA ficará obrigada a atender ou a se adequar ao disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, devendo os veículos utilizados para o transporte deste município atender aos requisitos descritos abaixo:



- a) PNEUS:** Os mesmos devem estar em bom estado de conservação para que não haja furos com frequência. Possuir garras para facilitar o deslocamento no período chuvoso nas estradas com barro;
- b) FREIO:** Tem que estar em bom estado de funcionamento, para não oferecer risco aos Usuários;
- c) MECÂNICA:** Providenciar manutenção mecânica periódica, para que haja condições de funcionamento e segurança, evitando que se quebre no seu trajeto;
- d) FUNILARIA:** O veículo tem que estar com boa aparência, principalmente com referência a lataria para que não apresente avarias, evitando assim entrada de poeira, água de chuva em seus períodos respectivos;
- e) LIMPEZA:** Manter os veículos sempre limpos, principalmente o seu interior;
- f) HABILITAÇÃO:** Estar devidamente habilitado, conforme as Leis de Trânsito, com capacidade para o transporte escolar;
- g) VELOCIDADE:** Deverá respeitar o limite de velocidade para a categoria e de acordo com a velocidade permitida em cada tipo de estrada e/ou rodovia.
- h) ANO DE FABRICAÇÃO:** O ano de fabricação do veículo não poderá ser anterior a 2003.

**3.9.19** – A CONTRATADA deverá fornecer **ônibus e/ou micro-ônibus**, respeitando as discriminações contidas neste Termo de Referência, sem defeitos ou avarias e em perfeitas condições para seu uso, que protejam de intempéries, de forma que garanta a sua integridade e não sejam danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, conforme determina a Legislação vigente, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**3.9.20** – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos **ônibus e/ou micro-ônibus** fornecidos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, o item que não atenda o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

**3.9.21** - Os **veículos ônibus e/ou micro-ônibus** estarão sujeitos à devolução no ato do recebimento caso não atendam as especificações constantes neste termo de referência.

**3.9.22** – Sendo o objeto executado em desacordo com o especificado neste termo de referência e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

**3.9.23** - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **01 (uma) hora** para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável.

**3.9.24** - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de execução dos **serviços**, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria competente;

**3.9.25** – A CONTRATADA deverá fornecer os **veículos ônibus e/ou micro-ônibus** de primeira qualidade e de acordo com sua proposta de preços;

**3.9.26** - A CONTRATADA deverá atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas e não existirá limite mínimo de quilometragem.

**3.9.27** – A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a proposta apresentada;

**3.9.28** - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;

**3.9.29** – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.

**3.9.30** - A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

**3.9.31** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

**3.9.32** – A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

**3.9.33** - A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

**3.9.34** – A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

**3.9.35** - A CONTRATADA está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a **execução dos serviços**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

**3.9.36** – **Todas as despesas para o fornecimento ficará por conta da contratada, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, impostos, etc.**

**3.10** – A CONTRATADA **“não poderá”** terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;

**3.11** - A CONTRATADA **estará ciente de que não serão contratadas quantidades em sua totalidade**, e sim de acordo com as necessidades do município,.



**3.12** - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de serviços a serem executados**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.13** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.14** – Será de responsabilidade da contratada, corrigir, às suas expensas, **veículos (ônibus e/ou micro-ônibus)** porventura com vícios em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

**3.15** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

**3.16** - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

**3.17** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

**a.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.18** - O presente contrato terá sua vigência até **18/11/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	02 - Secretaria de Gestão Governamental
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04.122.0003.2005
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	29
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	03 - Secretaria de Administração
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04.122.0003.2005
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	59
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	04 – Secretaria de Finanças
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04.123.0004.2012
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	74
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	12.361.0006.2.018
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	99
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2001

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNÇÃO:</b>	12.361.0006.2.024

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNÇÃO:</b>	12.361.0006.2.024



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	134
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2001

<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	135
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2015

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	06
<b>FUNÇÃO:</b>	13.392.0008.2.039
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	206
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	10.122.0014.2.041
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	226
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNÇÃO:</b>	10.302.0010.2.050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	371
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNÇÃO:</b>	10.302.0010.2.050
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	373
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2046

<b>ORGÃO:</b>	07 – Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04.122.0003.2.058
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	521
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	07 – Secretaria de Obras
<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNÇÃO:</b>	26.782.0016.2.065
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	572
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2030

<b>ORGÃO:</b>	08 – Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	20.122.0003.2.066
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	580
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	09 – Secretaria de Assistência Social
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	08.122.0027.2.071
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	607
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	10 – Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	27.812.0029.2.081
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	658
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	10 – Secretaria de Esporte
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNÇÃO:</b>	27.812.0029.2.083
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	675
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	11 – Secretaria de Desen Socioeconomico
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	23.691.0023.2.086
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	695
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2000

<b>ORGÃO:</b>	06 – Secretaria de Saúde
<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNÇÃO:</b>	10.301.0009.2.043
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outro Serv de Terc - Pessoa Jurid
<b>DOTAÇÃO:</b>	279
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	2002



## 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pelas **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico**;
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g) Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i) Obedecer às especificações do objeto;
- j) Responsabilizar-se pela **execução dos serviços** nos locais indicados pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k) Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n) O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

### 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) fiscalizar a execução do contrato por intermédio das **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico**;
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pelas **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico**;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l) Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m) Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o) As **Secretarias Municipais de Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Finanças, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico** é reservado o



direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**a** – Advertência;

**b** – Multa;

**c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

**d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

**a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

**b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;



- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores nomeados como fiscais e suplentes de acordo com a portaria nº 927/2021 de 28/10/2021, conforme abaixo:

**a) Secretaria de Finanças, Gestão Governamental, Administração e Serviços Gerais e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico:**

Fiscal titular: **Ezequias Magalhães de Lima**

Fiscal suplente: **Nilce Ledi Koester**

**b) Secretaria de Educação e Cultura:**

Fiscal titular: **Roberto Fernandes Sales**

Fiscal suplente: **Gabriel Kasprczak da Silva**

**c) Secretaria de Saúde e Saneamento:**

Fiscal titular: **Madelaine Terezinha Stragliotto**

Fiscal suplente: **Magda Aparecida da Silva**

**d) Secretaria de Obras, Estradas e Rodagens:**

Fiscal titular: **Enisio Melato**

Fiscal suplente: **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues**

**e) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:**

Fiscal titular: **Cleunir Praxedes Peixoto**

Fiscal suplente: **Josilene Pinheiro**

**f) Secretaria de Esportes e Lazer:**

Fiscal titular: **Daiana da Rosa Morais**

Fiscal suplente: **Marli Ines Londero**

**g) Secretaria de Assistência Social:**

Fiscal titular: **Thatiana Timo Carneiro dos Santos**

Fiscal suplente: **Liziana Wisch**

**9.2** - Os servidores acima mencionados, na condição de fiscais e suplentes serão nomeados pela autoridade competente, denominados fiscais ou gestores do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93) e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o atesto dos serviços, nos termos da lei.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 065/2021** é a **Secretaria Municipal de Gestão Governamental** e serão órgãos participantes as secretarias de **Administração e Serviços Gerais, Finanças, Saúde e Saneamento, Educação**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

**e Cultura, Obras, Estradas e Rodagens, Assistência Social, Esportes e Lazer, Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico.**

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 065/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 18 de Novembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXECÍCIO**  
VILSON BIGUELINI  
CONTRATANTE

**AUTO SOCORRO ARAGUAIA LTDA-ME**  
**ALCIR ROBERTO DELA COSTA**  
CPF nº 568.070.741-15  
CONTRATADA

**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO

**NILCE LEDI KOESTER**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

**ROBERTO FERNANDES SALES**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO

**GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

**MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO

**MAGDA APARECIDA DA SILVA**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

**ENISIO MELATO**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO

**ELAINE CRISTINA Cerdan RUFO RODRIGUES**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

**CLEUNIR PRAXEDES PEIXOTO**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO

**JOSILENE PINHEIRO**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

**DAIANA DA ROSA MORAIS**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO

**MARLI INES LONDERO**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

**THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO

**LIZIANA WISCH**  
Portaria nº 927/2021 de 28/10/2021  
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200  
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91